



AEROPORTO

PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SIDE/2021

**OBJETO: ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS,
LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS
QUE SUBSIDIEM A MODELAGEM DA CONCESSÃO PARA
EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO
AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

1. OBJETIVO:

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem da concessão para a expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Prof. Urbano Ernesto Stumpf, em conformidade com o Convênio de Delegação nº 25/2020 de 30 de novembro de 2020 celebrado entre o Governo Federal por intermédio do Ministério da Infraestrutura e o município de São José dos Campos.
- 1.2. O presente edital tem como fundamento o disposto:
 - a. Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;
 - b. Lei Federal nº 9.074 de 7 de julho de 1995;
 - c. Lei Federal nº 7.565 de 19 de dezembro de 1996
 - d. Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e,
 - e. Decreto Municipal nº 17.787 de 20 de abril de 2018 e alterações.

2. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

- 2.1. Poderão participar pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada interessadas na consecução do disposto no item 1.1;
- 2.2. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes, inclusive os parâmetros e premissas inerentes a concessão disponibilizados pelo Ministério da Infraestrutura – MInfra e, também, a listagem do item 1.2 deste Edital.
- 2.3. A formulação de avaliações adicionais, a critério do requerente, com base em estudos sobre alternativas de regulação ou com o objetivo de buscar maior eficiência e um consequente aprimoramento da estruturação da concessão não será objeto de ressarcimento adicional ao estabelecido nesse Edital.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 3.1. Serão consideradas elegíveis quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos constantes deste Edital, nos termos do item

1.2, devendo, em especial, observar os dispositivos elencados no item 4 - do Requerimento de Autorização.

4. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO:

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão protocolizar junto a Prefeitura de São José dos Campos, em até 20 (vinte) dias contados da publicação deste Edital, requerimento de autorização, em meio eletrônico, acompanhadas de carta de apresentação, no qual constem as informações a seguir:

- a. qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;
- b. demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados para cada relatório mencionado neste Edital e apresentado pelo requerente;
- c. detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos definidos neste Edital, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;
- d. indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório trabalhado, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos, e ainda, observado o disposto no item 9.5 e no item 10.14 deste Edital. Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada para cada relatório trabalhado. Os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R\$):
 - (i) gasto com pessoal (inclusive encargos);
 - (ii) despesas gerais (inclusive com diárias e a passagens);
 - (iii) custos administrativos (exceto diária e passagens);
 - (iv) tributos (exceto encargos com pessoal); e

(v) lucro.

- e. declaração expressa de transferência ao Município de São José dos Campos dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados; e
- f. declaração expressa de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza, caso o estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Seleção, a participação, direta ou indireta, no processo licitatório do aeroporto objeto do estudo selecionado.

4.1.1 para os fins do item 4.1, “b”, consideram-se estudos técnicos similares ao objeto do presente Edital aqueles que correspondam no mínimo a um aeroporto classe II, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC, e que contempla pelo menos os itens do Anexo III, e que para isso o interessado tenha sido autorizado e o estudo tenha sido devidamente entregue.

- 4.2 Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada a Prefeitura de São José dos Campos.
- 4.3 A demonstração de experiência a que se refere o item 4.1 “b” consistirá na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.
- 4.4 Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública, devendo todas as empresas associadas atenderem ao disposto no item 4.1 deste Edital.
- 4.5 Os requerimentos deverão ser protocolizados na PSJC - Departamento de Recursos Materiais, no endereço: Rua José de Alencar, nº 123, 1º andar/sala 3; Centro, São José dos Campos/SP. CEP 12.209-904.
- 4.6 Na etiqueta do envelope, deverá estar descrito "Edital de Chamamento Público nº01/SIDE/2021" e constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente.
- 4.7 Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação dos estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste Edital, em especial as listadas no item 4.1. e subitens.

5. DA AUTORIZAÇÃO:

O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste Edital, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

5.1 A Autorização:

- 5.1.1 Será conferida sem exclusividade, podendo mais de uma pessoa se manifestar e obter a mesma autorização;
 - 5.1.2 Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
 - 5.1.3 Não cria qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
 - 5.1.4 Será pessoal e intransferível;
 - 5.1.5 Será publicada no Boletim do Município e no sítio eletrônico da PSJC, "www.sjc.sp.gov.br", ou no que o suceder; e
 - 5.1.6 Inviabiliza a participação, direta ou indireta, da empresa autorizada, caso seu estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Análise e Seleção, no processo licitatório para a concessão do aeroporto.
- 5.2 A autorização para a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

6. DA COMPOSIÇÃO DO OBJETO:

- 6.1 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente Edital têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados à concessão pública do aeroporto objeto deste Edital e deverão conter os seguintes relatórios:
- a. Estudo de mercado;
 - b. Estudos preliminares de engenharia e afins;
 - c. Estudos ambientais, e,
 - d. Avaliação econômico-financeira.
- 6.2 Os quatros relatórios deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes neste Edital.
- 6.3 Durante a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, as pessoas autorizadas poderão requerer informações ao Município as quais deverão ser disponibilizadas, sempre que disponíveis, a todas as pessoas autorizadas.

- 6.4 No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e para obtenção de estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata este Edital, representantes do Município poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com as pessoas autorizadas.
- 6.5 Toda a comunicação das pessoas autorizadas com o Município, inclusive os requerimentos para informações ou reuniões de que tratam os itens 6.3 e 6.4, deverá ocorrer pelo correio eletrônico "aeroporto.sjc@sjc.sp.gov.br".

7. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

- 7.1 A autorização não criará qualquer direito a ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e, sobre o Município, não incidirá nenhum custo relacionado a estes, conforme art. 21 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 16 do Decreto Municipal nº 17.787 de 20 de abril de 2018.
- 7.2 A realização ou não do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Município, não gerando direito adquirido para as pessoas autorizadas.
- 7.3 O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem da concessão do aeroporto, de acordo com a alínea "d" do inciso II do art. 4º do Decreto Municipal n. 17.787, de 2018, será limitado à R\$ 2.924.058,49 (Dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais, e quarenta e nove centavos).
- 7.4 Será verificado, após análise dos requerimentos de autorização de que trata o item 4, se o valor apresentado para eventual ressarcimento está baseado em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares da seguinte forma:
 - a. caso tenham sido autorizadas 3 (três) ou mais requerentes a apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, será calculada a média aritmética e o desvio-padrão do montante, em reais, apresentado para cada item definido no item 4.1.d, tomando-se como amostra todas as empresas autorizadas;
 - b. o valor para eventual ressarcimento para cada item de custo definido no item 4.1.d, em reais, será limitado à respectiva média aritmética acrescida de duas vezes o desvio-padrão apurado para a amostra definida para cada item. Após os eventuais ajustes para aplicação dos referidos limites, o valor para eventual ressarcimento de cada relatório será definido a partir da soma de cada item; e

- c. caso tenham sido autorizadas menos de três empresas no presente Edital, será considerado para eventual ressarcimento o valor apresentado por ocasião da submissão do termo de autorização para realização dos estudos, observado o valor nominal máximo para ressarcimento disposto no item 7.3 deste Edital.

8. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

8.1 A autorização poderá ser:

8.1.1 Cassada, em caso de:

- a. Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de não observação da legislação aplicável, e,
- b. Descumprimento de prazo para reapresentação determinado pelo Município, conforme previsto no item 10.7 deste Edital;

8.1.2. Revogada, em caso de:

- a. Perda de interesse da administração pública na concessão da exploração da infraestrutura aeroportuária à iniciativa privada, e,
- b. Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao Município;

8.1.3. Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação, e,

8.1.4. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

8.2 A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Municipal.

8.3 Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

8.4 Autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

- 8.5 Decorridos 30 (trinta) dias da notificação que tratada no item 8.2, os documentos eventualmente encaminhados ao Município que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- 9.1 O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos ao Município será de 60 (sessenta) dias para o objeto de que trata este Edital, contados da data da publicação do termo de autorização.
- 9.2 O prazo definido no item 9.1 poderá ser prorrogado, por ato do Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico, mediante decisão devidamente fundamentada.
- 9.3 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues em meio eletrônico, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo Município e pelos órgãos de controle.
- 9.4 Os relatórios e planilhas referentes aos estudos selecionados pela Comissão de Seleção poderão ser divulgados ao público. Poderá ser restringida a divulgação por questões de sigilo, a critério do Município, respeitado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 9.5 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente os quatro relatórios de que trata o item 6.1.
- 9.6 Não há garantia de que os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos realizados serão selecionados e utilizados pelo Município.
- 9.7 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues até às 17h da data prevista no item 9.1 deste Edital no endereço do Município: Prefeitura de São José dos Campos, Departamento de Recursos Materiais: Rua José de Alencar, nº 123, 1º andar/sala 3; Centro, São José dos Campos/SP. CEP 12.209-904.
- 9.8 Na etiqueta do envelope deverá estar descrito "Edital de Chamamento Público nº 01/SIDE/2021" e constar o nome da pessoa autorizada.
- 9.9 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entregues fora do prazo serão devolvidos aos interessados, após o devido registro no processo.

9.10 A critério do Município, os autores dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados deverão sobre eles prestar esclarecimentos aos órgãos competentes, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

10.DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

10.1 O Município constituirá, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal n. 17.787 de 20 de abril de 2018, Comissão para avaliação e seleção que considerará os seguintes critérios na análise dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados:

- a. O atendimento ao escopo detalhado no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital, e a observância das diretrizes e premissas técnicas;
- b. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos;
- c. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- d. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;
- e. A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
- f. O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

10.2 Os membros da Comissão de que trata o item 10.1 poderão ser substituídos por ato do Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico mediante decisão devidamente fundamentada.

10.3 A Comissão de que trata o item 10.1 deverá observar a metodologia de avaliação e seleção dos Estudos detalhada no Anexo II do presente Edital.

10.3.1. Em caso de empate na avaliação de seleção dos estudos, será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de autorização na forma prevista neste Edital, menor

valor de ressarcimento, considerando, ainda, a metodologia estabelecida na Etapa 4 do Anexo II deste Edital.

- 10.4 Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados vincula a administração pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos a análise quanto a consistência e suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e a legalidade dos atos praticados respectivamente.
- 10.5 Em caso de seleção do conteúdo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura concessão.
- 10.6 Havendo rejeição total dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.
- 10.7 O Município poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos caso todos aqueles apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.
- 10.8 Não serão selecionados projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que não atendam satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da decisão da Comissão de Seleção.
- 10.9 Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento analisado pela Comissão.
 - 10.9.1. Tomando por base o valor para eventual ressarcimento, a Comissão deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste Edital, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo II.
 - 10.9.2. O município procederá à divulgação do valor calculado para eventual ressarcimento pelos projetos elaborados e da respectiva memória de cálculo.
 - 10.9.3. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, seu valor será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do requerimento de autorização de que trata o item 4

deste Edital até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da concessão.

- 10.10 O Município publicará o resultado do procedimento de seleção no boletim e em seu sítio eletrônico "www.sjc.sp.gov.br" ou o que o suceder.
- 10.11 Da decisão da Comissão relativa à seleção e avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 11 do presente Edital.
- 10.12 O valor estabelecido pela Comissão de Seleção poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição, sendo facultado à Comissão escolher outros projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entre aqueles apresentados para seleção.
- 10.13 O valor estabelecido pela Comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.
- 10.14 O valor relativo aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da eventual licitação referente a concessão do aeroporto, desde que efetivamente utilizados para elaboração dos documentos jurídicos do processo de licitação.
- 10.15 Concluída a seleção, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os estudos, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.
- 10.16 A pessoa física ou a pessoa jurídica selecionada, inclusive em associação ou em consórcio, deverá elaborar, em prazo estabelecido pelo Município:
 - a. Uma lista de bens móveis relevantes para a operação do Aeroporto, que deverá incluir relatório fotográfico atestando sua localização no aeroporto bem como suas condições atuais; e
 - b. Resumo Executivo em Inglês e Português contendo as principais informações apresentadas nos Estudos.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Das decisões da Comissão cabem recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

- 11.2 O recurso será dirigido à Comissão, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico para julgamento.
- 11.3 O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 11.4 O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.
- 11.5 Interposto o recurso, a Comissão deverá intimar os demais interessados, por correio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.
- 11.6 O recurso não será conhecido quando interposto:
- Fora do prazo;
 - Perante órgão incompetente;
 - Por quem não seja legitimado; ou
 - Após exaurida a esfera administrativa.
- 11.7 O julgamento do recurso pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico exaure a matéria na esfera administrativa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O Município poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 12.2 As informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos são as constantes deste Edital e de seus respectivos anexos. Este Edital será divulgado no sítio do Município na internet e no Boletim do Município.
- 12.2.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico "aeroporto.sjc@sjc.sp.gov.br".
- 12.2.2. Compete ao autorizado o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias para subsidiar os projetos,

levantamentos, investigações ou estudos junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

- 12.2.3. Caberá ao autorizado verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas ao objeto deste Edital.
- 12.3 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados pela Comissão deverão ser mantidos atualizados, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para a concessão e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação referente à concessão para expansão, manutenção e exploração do aeroporto objeto deste Edital, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.
 - 12.3.1. A qualquer tempo o Município poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou a parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos projetos aos órgãos de fiscalização e em razão de alterações efetuadas em audiência pública.
- 12.4 Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
 - 12.4.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal
 - 12.4.2. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, salvo aquele previsto no item 11.5 deste Edital.
- 12.5 O presente edital é composto dos seguintes anexos:
 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - ANEXO II – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS
 - ANEXO III – ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS ITENS CONSTANTES DO ESTUDO EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS DETALHADA NO ANEXO I
 - ANEXO IV – CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 25/2020
- 12.6 Os casos não tratados neste edital serão deliberados pela Comissão de Avaliação e ratificados pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O objeto deverá fornecer subsídios para:

- a. elaboração do Edital de Concessão;
- b. acompanhamento do processo licitatório;
- c. acompanhamento da licitação;
- d. respostas para o TCE, quando solicitado; e
- e. participação na Audiência Pública e Devolutivas.

1.2 o interessado também, sem prejuízo do disposto no item 1.1 deste Anexo, deverá elaborar os estudos técnicos contemplando minimamente:

- (i) modelo para a gestão técnica, administrativa e comercial;
- (ii) cenários para a exploração técnica e comercial;
- (iii) investigações, projetos e levantamentos e estudos técnicos e administrativos;
- (iv) rotina de manutenção, e,
- (v) ensaio para eventual expansão.

2. DA COMPOSIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Estudo de Mercado:

O Relatório Estudo de Mercado deverá conter análises que caracterizem, projetem e avaliem a demanda, conforme especificações abaixo:

2.1.1 Avaliação de Demanda:

- a. apresentação da inserção do aeroporto de São José dos Campos na malha local, evidenciando a sua interface com outros modais existentes e a integração desses modais aos serviços do aeroporto (ex: rodovias, ferrovias ou outros meios de transporte que possibilitem o acesso ao aeroporto);
- b. delimitação das regiões de influência do projeto por tipo de tráfego, com dados demográficos e socioeconômicos, dados de movimentação de passageiros, aeronaves e carga relacionados ao aeroporto e suas regiões de influência, análise de variáveis regionais, considerando-as caso sejam significativas para os resultados, e caracterização detalhada do perfil de utilização da infraestrutura, seja dos passageiros, das cargas processadas ou do tipo de tráfego aéreo;
- c. Análise da competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte), na medida da compatibilidade da metodologia de projeção adotada e da disponibilidade dos dados necessários a tais análises. Ademais, análise de como o respectivo aeroporto vai se inserir na malha aérea doméstica e internacional brasileira após a concessão (previsão de modelo de negócio de serviços aéreos para o aeroporto).
- d. projeção de demanda, considerando-se, separadamente, cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e perfil (regular, não-regular, doméstica, internacional, conexão, etc.) ao longo de um período sugerido de projeção de 35 (trinta e cinco) anos, com avaliação, em especial, da relação com o crescimento econômico e com o desenvolvimento de outros aeroportos que estejam nas mesmas regiões geográficas de influência.
- e. Projeção da demanda de hora-pico para os diferentes componentes aeroportuários (pista, pátio, terminal de passageiros e estacionamento) ao longo de um período sugerido de 35 (trinta e cinco) anos.
- f. a evolução das demandas (irrestrita anual e de hora-pico) deve considerar eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos preliminares de engenharia e afins. Nas proposições de recomendações utilizadas nas projeções de demanda, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por segmento, tais como premissas da modelagem, metodologia e aspectos técnicos, inclusive testes estatísticos e disponibilização de toda a base de dados e modelagem para efeito de reprodução do Município.

2.1.2 Análise de Benchmarking:

Análise de aeroportos com características similares ao aeroporto de São José dos Campos, com fornecimento de dados, para sustentar as premissas e os resultados apresentados nas caracterizações e nas projeções da demanda, incluindo variações sazonais e períodos de pico, para aviação regular e não-regular, doméstica e internacional.

2.2. Estudos de Engenharia e Afins:

O Relatório de Estudos de Engenharia e Afins deverá conter o inventário das condições existentes no aeroporto; análise de desenvolvimento do sítio aeroportuário; e estimativa de custos de investimento (CAPEX), conforme especificações abaixo:

2.2.1 Inventário das condições existentes:

- a. inventário das instalações e equipamentos existentes no aeroporto, com descrição e detalhamentos dos bens que constituirão a concessão, a situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, o zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto e os planos de proteção de obstáculos e ruído em vigor;
- b. Apresentação de eventuais limitações físicas/operacionais e não-conformidades existentes, considerando a operação atual e o mínimo operacional definido para o aeroporto; as interfaces do aeroporto com os órgãos federais, estaduais e municipais (Agências reguladoras, órgãos ambientais, Governo Federal/ Aeronáutica, Governos Estaduais, Prefeituras, Corpo de Bombeiros, etc.); bem como compromissos de regularização de pendências e/ou investimentos firmados entre o operador aeroportuário atual e estas autoridades.
- c. Avaliação da capacidade instalada, considerando a demanda atual, as limitações físicas/operacionais existentes e as melhorias necessárias para atender ao balanceamento da infraestrutura e a parâmetros mínimos de nível de serviço adequado, conforme diretrizes estabelecidas para realização dos estudos, especialmente quanto aos seguintes sistemas: terminal de passageiros e estruturas associadas (vias de acesso e estacionamento de veículos), processamento de carga aérea (terminais de carga), sistema de pistas, pátios de aeronaves, aviação geral, aviação governamental, administrativo e de manutenção, apoio às operações, apoio às companhias aéreas, industrial de apoio, infraestrutura básica de atendimento ao aeroporto (central de utilidades) e infraestrutura aeronáutica.

2.2.2 Desenvolvimento do sítio Aeroportuário:

- a. apresentação da solução mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, considerando alternativas possíveis, tais como o Plano Diretor do aeroporto elaborado pelo operador aeroportuário atual, no que for aplicável, bem como os estudos e projetos existentes para

desenvolvimento do sítio aeroportuário, contemplando uma concepção modular e balanceada para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação e avaliação de obras descontinuadas, com apresentação de alternativa, se necessário;

- b. o plano de desenvolvimento proposto deve considerar a avaliação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos - PBZPA, Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea - PZPANA, dos obstáculos e das superfícies limitadoras de obstáculos, do Plano de Zoneamento de Ruído - PZR e das restrições de uso do solo e curvas de ruído.
- c. apresentação de anteprojeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções de demanda do estudo de mercado, atendendo aos parâmetros e especificações técnicas mínimas, bem como evidenciando o atendimento a todas as normas técnicas aplicáveis às soluções de engenharia apresentadas.
- d. deverão ser consideradas as normatizações da ANAC e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a conforto, ruído, ergonomia, iluminação e outros. No caso de inexistência de normas brasileiras que tratem dos aspectos anteriormente relacionados, deverá ser considerada a boa prática internacional do setor aeroportuário.
- e. o anteprojeto deverá conter elementos que permitam a plena caracterização das obras previstas em cada fase/etapa de implantação, como desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, quando necessários para o perfeito entendimento dos principais componentes da obra, ou ainda outras investigações e ensaios, quando couber. Deverá ser apresentada a caracterização das obras previstas, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto da concessão, bem como a legislação complementar aplicável ao setor.
- f. para fins de dimensionamento do terminal de passageiros, deverão ser considerados os parâmetros adotados pela ANAC na avaliação do nível de serviço dos componentes operacionais. Deverá ser apresentado anteprojeto do terminal de passageiros para cada fase/etapa de implantação da solução escolhida como mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, bem como os cálculos e planilhas utilizados na elaboração do anteprojeto que evidenciem a utilização dos parâmetros da ANAC e da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA), quando aplicável.
- g. quando verificada a necessidade de expansão da infraestrutura aeroportuária, deverão ser realizadas investigações e ensaios geotécnicos de modo a disponibilizar informações específicas para a

intervenção proposta, bem como embasar tecnicamente a solução de engenharia escolhida.

- h. quando verificada a existência de obras inacabadas ou em execução no sítio aeroportuário, deverão ser avaliadas as condições das obras (bem como as condições dos equipamentos e bens integrantes dessas obras) e quanto do executado ou em execução é possível de ser aproveitado na expansão prevista para o desenvolvimento do aeroporto.
- i. o estudo de engenharia deverá indicar o cronograma de execução das obras previstas em cada fase de expansão do aeroporto, incluindo todas as atividades previstas, embasando tecnicamente os prazos apresentados, podendo ser feita uma referência a projetos semelhantes.

2.2.3 Estimativa de Custos de Investimentos (CAPEX):

- a. A determinação dos quantitativos dos investimentos deverá estar referenciada em projetos-padrão compatíveis com os demais elementos do projeto básico utilizado, em quantidades agregadas principais, observando-se:
 - (i) Preços unitários baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Municipal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle..
 - (ii) a estimativa de custo global dos investimentos deverá ter como base as quantidades, preços e demais elementos do anteprojeto apresentado, possuindo precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise;
 - (iii) quando verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do sítio aeroportuário para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária, deverão ser considerados e estimados os custos de desapropriação referentes à expansão, e
 - (iv) quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei n. 7.565, de 1986), deverão ser considerados e estimados os eventuais custos de indenização (art. 46 da Lei n. 7.565, de 1986).

2.3. Estudos Ambientais:

2.3.1 Relatório de Estudos Ambientais deverá observar:

- a. avaliação da situação socioambiental do aeroporto: localização; características do entorno; análise completa do histórico e da situação atual das licenças ambientais e condicionantes correlatas a obras e operação do aeroporto; análise da regularidade ambiental e conformidade/inconformidade perante os órgãos fiscalizadores das atividades do Aeroporto e ante o Ministério Público; análise de autorização para supressão de vegetação e medidas de compensação ambiental; análise das licenças ambientais das concessionárias; análise de outras autorizações, outorgas e licenças ambientais existentes ou necessárias à operação do aeroporto.
- b. deverá ser realizada análise da hidrografia, da cobertura vegetal e da fauna do sítio aeroportuário e do seu entorno. Da mesma forma, deverá ser feita a identificação, classificação e análise dos passivos ambientais e sociais existentes, bem como das medidas de remediação/recuperação e sua precificação.
- c. deverão ser realizadas análises do Plano Diretor Urbano na área afetada pelo aeroporto, do Plano Básico de Zona Proteção do Aeródromo e da Navegação Aérea, do Plano de Zoneamento de Ruído e das curvas de ruído atual e projetada, bem como avaliação da ocupação e uso do solo e das unidades de conservação no sítio aeroportuário e redondezas e de eventuais ocupações irregulares dentro do sítio aeroportuário.
- d. em consonância com as soluções de engenharia propostas para o aeroporto, devem ser apresentadas:
 - (i) avaliação dos projetos de desenvolvimento do sítio aeroportuário quanto as melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente e seu impacto ambiental;
 - (ii) descrição dos principais riscos, restrições e impactos socioambientais do plano de desenvolvimento do sítio proposto no estudo de engenharia e estratégias/medidas de mitigação específicas para cada risco identificado;
 - (iii) descrição dos Sistemas/Planos de Gestão Ambientais propostos;
 - (iv) diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável;
 - (v) definição do custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental; e
 - (vi) criação de indicadores para avaliar o desempenho da gestão ambiental do operador aeroportuário.

2.4 Avaliação Econômico-Financeira:

2.4.1 Análise de Contratos Vigentes:

Deverá ser realizada análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto, assim como avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de due diligence dos contratos comerciais e operacionais).

2.4.2 Estimativas de receitas (tarifárias e não tarifárias)

- a. avaliação das fontes de receita e de como será sua evolução durante a concessão, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de tarifas aeroportuárias (verificada sua adequação ao modelo regulatório ao qual o aeroporto estiver submetido), da exploração de atividades ligadas à aviação civil (ex: balcões de check in, lojas das companhias aéreas, hangares, entre outras facilidades), das atividades comerciais no aeroporto (ex: restaurantes, estacionamentos, lojas, etc.) e da exploração das áreas no sítio aeroportuário (ex: hotéis, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas, etc.), e,
- b. nas proposições de recomendações nas projeções de receitas, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por atividade, tais como premissas da modelagem, metodologia e aspectos técnicos, análise de contratos comerciais (due diligence comercial), com indicações dos racionais utilizados para presunção de sub-rogação ao próximo operador (se for ao caso), e disponibilização de toda a base de dados e modelagem.

2.4.3 Análise de benchmarking e modelo de negócios:

- a. análise de aeroportos com características similares ao aeroporto objeto do presente estudo, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços, custos eficientes e lucratividade, e,
- b. avaliação do modelo de negócio proposto para o aeroporto para os diferentes segmentos e fontes de receita, considerando potenciais forças, oportunidades, fraquezas e ameaças (SWOT) ao projeto.

2.4.4 Estimativa de custos de operação (OPEX)

- a. os custos operacionais deverão ser baseados em referências de custos eficientes, inclusive com benchmarking de outros aeroportos semelhantes, nacionais e internacionais, fundamentando sua definição. Tais custos deverão conter, além dos custos de manutenção, custos de

peçoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos de peçoal deverão retratar uma estrutura organizacional hipotética do operador e todos os custos deverão ser compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário. Deverão ser analisados e indicados possíveis ganhos de escala da gestão conjunta de aeroportos, quando aplicável.

2.4.5 Análise econômico-financeira

- a. o relatório de Avaliação econômico-financeira deverá conter a modelagem pelo método de fluxo de caixa descontado com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, focando na possibilidade de sua auto sustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, custos ambientais, investimentos, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica, due dilligence e outros, e sendo avaliados os benefícios fiscais de projetos dessa envergadura.
- b. a modelagem econômico-financeira deverá contemplar ainda outros elementos pertinentes, usualmente adotados no mercado, como o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, VPL, taxa de retorno do acionista, entre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, tributárias, macroeconômicas, etc. Avaliação de atratividade do projeto para a firma e para o acionista antes e após a definição da outorga e projeção das necessidades de aporte de capital ao longo da concessão.
- c. solicita-se a projeção pelo período de 35 (trinta e cinco) anos para exploração, com seus efeitos incorporados nas planilhas de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento. Além da projeção para o período de 35 (trinta e cinco) anos, os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão apresentar proposta de prazo de concessão inferior ou superior ao indicado, de acordo com a viabilidade econômica verificada, sem prejuízo de outras variações de sensibilidade do projeto.
- d. as Planilhas Consolidadas deverão evidenciar as avaliações econômico-financeiras realizadas e permitir o cálculo do valor pela outorga necessário a que o Valor Presente Líquido do projeto torne-se zero, conforme diretrizes definidas neste Edital. Ademais, eventuais planilhas auxiliares utilizadas na elaboração do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira ou na Planilha Econômico-Financeira Consolidada deverão ser disponibilizadas juntamente com a indicação dos seus vínculos.

ANEXO II

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

1. Será criada Comissão de Avaliação e Seleção específica, designada pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico, para avaliação dos estudos apresentados.
2. A avaliação e seleção dos estudos técnicos preparatórios à concessão do aeroporto constante do objeto do presente Edital serão divididas nas seguintes etapas:

Etapa 1: Verificação se os estudos apresentados atendem aos requisitos de admissibilidade constantes neste Edital.

- a. ao receber os estudos apresentados pelas empresas autorizadas, a Comissão de Seleção analisará inicialmente o cumprimento das exigências abaixo alinhadas, extraídas do item 09 deste Edital:
- b. apresentação dos estudos técnicos ao Município no prazo previsto, contado da publicação do Edital de autorização para realização dos estudos;
- c. apresentação dos estudos técnicos em meio eletrônico, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculos que os embasem, inclusive com fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela PSJC, MInfra e pelos órgãos de controle, e,
- d. apresentação dos produtos para o aeroporto, conforme previsto nos itens 1 do Anexo I e 6 do Edital, sendo esses:
 - (i) subsídios para a elaboração do Edital de Concessão;
 - (ii) estudo de mercado
 - (iii) estudos de engenharia e afins
 - (iv) estudos ambientais
 - (v) avaliação econômico-financeira; acrescidos do relatório financeiro.

Etapa 2: Análise se os relatórios apresentados contêm minimamente a composição descrita no Anexo I deste Edital.

- a. Conforme disposto no item 6.2 do Edital em questão, os referidos relatórios deverão observar o detalhamento de escopo presente no seu Anexo I - Termo de Referência para a realização dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos;
- b. Assim, nessa segunda etapa a análise será binária, se ATENDE (1) ou NÃO ATENDE (zero) minimamente aos itens do Anexo III do Edital e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos.
- c. Os itens de avaliação estão descritos no Anexo I, Termo de Referência, e, caso um item específico do relatório sob avaliação não atenda minimamente o exigido, será considerado nota zero para o item.

Etapa 3: Avaliação qualitativa sobre os grupos de produtos encaminhados para cada aeroporto.

- a. A avaliação qualitativa será feita de modo comparativo entre os estudos apresentados pelos autorizados, tendo por base a consistência e a coerência das informações apresentadas nos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos; a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor; a compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais e com a legislação aplicável ao setor; a demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes e o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.
- b. A avaliação qualitativa será feita em uma escala de 0% (zero) a 100% (cem) em relação ao percentual de atendimento dos estudos apresentados a cada um dos itens elencados no Anexo III deste edital, onde a nota 0% (zero) significa que o estudo não apresentou qualquer informação útil ou consistente com o respectivo item e a nota 100% que o relatório apresentou informações úteis, consistentes e com um nível de profundidade e abrangência adequado, atendendo plenamente ao item; e
- c. A Comissão de Avaliação e Seleção de estudos deverá publicar planilha de avaliação com a justificativa de cada uma das notas percentuais dadas a cada um dos itens de modo a garantir a devida transparência e fundamentação objetiva da avaliação qualitativa,

possibilitando aos interessados a interposição de recursos perante a fundamentação apresentada

Etapa 4: Seleção dos estudos técnicos preparatórios à concessão

A seleção consistirá:

- a. na verificação de apresentação de todos os estudos mencionados no Anexo III do Edital, sendo eliminado o interessado que deixar de apresentar algum dos estudos e não atender ao pedido de reapresentação, na forma do item 10.7 do Edital.
- b. havendo empate na adoção da metodologia indicada no item anterior, o critério de desempate será a verificação dos melhores índices percentuais encontrados na Etapa 3, globalmente considerados; e
- c. persistindo o empate após a adoção dos itens anteriores, será declarado o vencedor aquele que apresentar menor valor de ressarcimento, na forma do item 10.3.1 do Edital.

Etapa 5: Da metodologia de definição dos valores de eventual ressarcimento

- a. Este Edital fixa o valor máximo para eventual ressarcimento dos estudos técnicos selecionados, a saber: R\$ 2.924.058,49 (Dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais, e quarenta e nove centavos)
- b. O estabelecimento do valor para eventual ressarcimento atenderá o disposto nos itens 7 do Edital.

ANEXO III

ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS ITENS CONSTANTES EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS DETALHADAS NO ANEXO I

| Nº | Estudo | Subtópico | Descrição | Etapa 2 | Etapa 3 |
|----|-------------------|----------------------|---|---|------------------------------|
| | | | | Apresentou? Atende minimamente ? | Nota de Qualidade |
| 1 | Estudo de Mercado | Avaliação da demanda | O estudo analisa e considera nas projeções de demanda a inserção do aeroporto na malha de transportes local, evidenciando a sua interface com outros modais existentes e a sua integração com os serviços do aeroporto, e a delimitação das regiões de influência, levando em conta dados demográficos, socioeconômicos e variáveis regionais. | | |
| 2 | Estudo de Mercado | Avaliação da demanda | O estudo analisa e considera nas projeções de demanda o histórico de movimentação do aeroporto, considerando, separadamente, e em diferentes níveis de agregação, os dados disponíveis para cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e perfil (regular, não-regular, doméstica, internacional, conexão etc.), assim como suas variações sazonais ou ocorrências de períodos de pico para os diferentes tipos de tráfego. | | |
| 3 | Estudo de Mercado | Avaliação da demanda | O estudo analisa e considera nas projeções de demanda as dinâmicas competitivas atuais e futuras que o aeroporto deverá enfrentar, em especial os impactos devidos à | | |

| | | | | | |
|---|-------------------|----------------------|--|--|--|
| | | | competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte) para os diferentes segmentos. | | |
| 4 | Estudo de Mercado | Avaliação da demanda | O estudo analisa e considera nas projeções de demanda como o aeroporto poderá se inserir na malha aérea doméstica e internacional após a concessão (previsão de modelo de negócio de serviços aéreos do aeroporto) para os diferentes segmentos. | | |
| 5 | Estudo de Mercado | Avaliação da demanda | O estudo apresenta de forma clara as premissas de modelagem utilizadas nas projeções de demanda por segmento, e, em especial, como considera as dinâmicas atuais e futuras do aeroporto (região de influência, aspectos socioeconômicos, histórico de movimentação, competitividade intermodal e intramodal, inserção do aeroporto na malha aérea nacional e internacional, entre outros). | | |
| 6 | Estudo de Mercado | Avaliação da demanda | O estudo apresenta de forma clara a metodologia adotada para a projeção de demanda do aeroporto por segmento, assim como os aspectos técnicos pertinentes à sua validade e integridade. | | |
| 7 | Estudo de Mercado | Avaliação da demanda | O estudo apresenta de forma clara as variáveis explicativas consideradas nos modelos de projeção de demanda do aeroporto por segmento, bem como a metodologia adotada para suas projeções, considerando o período sugerido de 35 anos. | | |
| 8 | Estudo de Mercado | Avaliação da demanda | O estudo apresenta separadamente a projeção de demanda irrestrita para cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e perfil (regular, não-regular, doméstica, internacional, conexão etc.), bem como os | | |

| | | | | | |
|----|------------------------------|-------------------------------------|---|--|--|
| | | | resultados agregados ao longo de um período sugerido de 35 (trinta e cinco) anos. | | |
| 9 | Estudo de Mercado | Avaliação da demanda | O estudo apresenta de forma clara a projeção de demanda de hora-pico para os diferentes componentes aeroportuários (pista, pátio, terminal de passageiros e estacionamento) ao longo de um período sugerido de 35 (trinta e cinco) anos, assim como a metodologia adotada e os aspectos técnicos pertinentes. | | |
| 10 | Estudo de Mercado | Avaliação da demanda | O estudo avalia a ocorrência de eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos ambientais e de engenharia e afins, compatibiliza as projeções de demanda irrestrita e de hora-pico para os diferentes tipos de tráfego, e apresenta a projeção de demanda restrita para cada segmento e perfil para um período sugerido de 35 (trinta e cinco) anos, comparando os resultados com indicadores de aeroportos comparáveis. | | |
| 11 | Estudo de Engenharia e afins | Inventário das condições existentes | Avaliação das instalações existentes do aeroporto, com descrição e detalhamento dos bens que constituirão a concessão, contemplando avaliação dos sistemas existentes da infraestrutura aeroportuária (terminal de passageiros e de cargas, acesso viário, sistema de pistas e pátios, etc.) com imagens, desenhos esquemáticos, croquis ou demais elementos aplicáveis. | | |
| 12 | Estudo de Engenharia e afins | Inventário das condições existentes | Avaliação do estado de conservação e do tempo de vida útil estimado para os principais equipamentos do aeroporto (escadas rolantes, elevadores, pontes de embarque), bem como dos | | |

| | | | | | |
|----|------------------------------|-------------------------------------|---|--|--|
| | | | sistemas de pistas e de pátios de aeronave. | | |
| 13 | Estudo de Engenharia e afins | Inventário das condições existentes | Avaliação da situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, contemplando a realização de <i>due diligence</i> imobiliária para levantamento da situação patrimonial do sítio. Apresentação, por meio de desenhos esquemáticos, imagens ou outros elementos aplicáveis, das cercas operacionais e patrimoniais existentes. | | |
| 14 | Estudo de Engenharia e afins | Inventário das condições existentes | O estudo apresenta avaliação do zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto. Apresenta também avaliação do(s) plano(s) de proteção de obstáculos e do plano de zoneamento de ruído do aeroporto. | | |
| 15 | Estudo de Engenharia e afins | Inventário das condições existentes | Foram apresentadas as limitações físicas/operacionais existentes e/ou não-conformidades no aeroporto, considerando a operação atual e o mínimo operacional definido para o aeroporto. Foram considerados os compromissos de investimentos e/ou regularização de pendências firmados pelo operador aeroportuário atual com órgãos federais, estaduais ou municipais. | | |
| 16 | Estudo de Engenharia e afins | Inventário das condições existentes | Avaliação da capacidade instalada quanto ao(s) terminal(is) de passageiro(s) e suas estruturas associadas (vias de acesso e estacionamento de veículos). | | |
| 17 | Estudo de Engenharia e afins | Inventário das condições existentes | Avaliação da capacidade instalada quanto aos sistemas de pistas e de pátios de aeronaves. | | |

| | | | | | |
|----|------------------------------|--|--|--|--|
| 18 | Estudo de Engenharia e afins | Inventário das condições existentes | Avaliação da capacidade instalada dos seguintes sistemas: processamento de carga aérea (terminais de carga), aviação geral, áreas administrativas e manutenção, infraestrutura de apoio às operações e às companhias aéreas, infraestrutura básica (utilidades) e infraestrutura aeronáutica. | | |
| 19 | Estudo de Engenharia e afins | Desenvolvimento do sítio aeroportuário | O estudo analisa alternativas possíveis para o desenvolvimento do aeroporto, abrangendo o Plano Diretor do aeroporto elaborado pelo operador aeroportuário atual, bem como os estudos e projetos existentes, apresentando-se a solução considerada mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, sob aspectos de eficiência e maximização do retorno esperado do projeto, em fases de implantação, contemplando uma concepção modular e balanceada. | | |
| 20 | Estudo de Engenharia e afins | Desenvolvimento do sítio aeroportuário | É apresentada análise de possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências entre as operações do aeroporto e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada e com as informações do DECEA. | | |
| 21 | Estudo de Engenharia e afins | Desenvolvimento do sítio aeroportuário | É apresentado anteprojeto de engenharia, demonstrando claramente a implantação de acordo com as fases/etapas propostas, consistentes com as projeções de demanda, especificando a expansão prevista para cada fase/etapa, atendendo aos parâmetros e especificações técnicas mínimas e evidenciando o atendimento às | | |

| | | | | | |
|----|------------------------------|--|--|--|--|
| | | | <p>normatizações da ANAC e, subsidiariamente, normas ABNT relativas a ruídos, ergonomia e conforto, quando existentes, bem como as demais normas técnicas aplicáveis às soluções de engenharia propostas.</p> | | |
| 22 | Estudo de Engenharia e afins | Desenvolvimento do sítio aeroportuário | <p>O anteprojeto contém elementos que permitam a plena caracterização das obras previstas em cada fase/etapa de implantação, como desenhos esquemáticos, croquis ou imagens e memórias de cálculo, além de investigações e ensaios, quando couber.</p> | | |
| 23 | Estudo de Engenharia e afins | Desenvolvimento do sítio aeroportuário | <p>Para fins de dimensionamento do terminal de passageiros, foram considerados os parâmetros adotados pela ANAC na avaliação do nível de serviço dos componentes operacionais, apresentando anteprojeto do terminal de passageiros para cada fase/etapa de implantação da solução escolhida como mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, bem como são apresentados os cálculos e planilhas utilizados na elaboração do anteprojeto que evidenciam a utilização dos parâmetros da ANAC e da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA), quando aplicável.</p> | | |
| 24 | Estudo de Engenharia e afins | Desenvolvimento do sítio aeroportuário | <p>São apresentadas investigações e ensaios geotécnicos recentes de modo a caracterizar o solo em áreas de expansão da infraestrutura.</p> | | |
| 25 | Estudo de Engenharia e afins | Desenvolvimento do sítio aeroportuário | <p>Se verificada a existência de obras inacabadas ou em execução no sítio aeroportuário, o estudo avalia</p> | | |

| | | | | | |
|----|------------------------------|--|---|--|--|
| | | | as condições das obras (bem como as condições dos equipamentos e bens integrantes dessas obras) e quanto do executado ou em execução é possível de ser aproveitado na expansão prevista para o desenvolvimento do aeroporto. | | |
| 26 | Estudo de Engenharia e afins | Desenvolvimento do sítio aeroportuário | É apresentado o cronograma de execução das obras previstas em cada fase de expansão do aeroporto, incluindo todas as atividades previstas, embasando tecnicamente os prazos apresentados. | | |
| 27 | Estudo de Engenharia e afins | Estimativas de CAPEX | É apresentada a determinação dos quantitativos dos investimentos, compatíveis com memória de cálculo de investimentos, referenciada nos elementos do anteprojeto utilizado, em quantidades agregadas principais. | | |
| 28 | Estudo de Engenharia e afins | Estimativas de CAPEX | Nas estimativas de CAPEX, os preços unitários estão baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle. | | |
| 29 | Estudo de Engenharia e afins | Estimativas de CAPEX | Nas estimativas de CAPEX, as previsões de custo global dos investimentos são apresentadas para cada fase/etapa de implantação proposta, de acordo com o anteprojeto. | | |
| 30 | Estudo de Engenharia e afins | Estimativas de CAPEX | Se verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do sítio aeroportuário para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária ou de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto | | |

| | | | | | |
|----|--------------------|---------------------------------|---|--|--|
| | | | (art. 43 da Lei n. 7.565, de 1986), o estudo apresenta os custos de desapropriação ou indenização referentes a cada caso. | | |
| 31 | Estudos Ambientais | Relatório de estudos ambientais | Os estudos ambientais contemplam uma adequada avaliação do histórico do aeroporto, diagnóstico e análise da regularidade ambiental e conformidade do aeroporto perante os órgãos fiscalizadores (municipais, estaduais e federais), outras autorizações, outorgas e licenças, bem como de processos judiciais e de contratos vigentes sob a temática ambiental. | | |
| 32 | Estudos Ambientais | Relatório de estudos ambientais | Os estudos ambientais apresentam diagnóstico detalhado dos riscos, restrições e impactos socioambientais do plano de desenvolvimento do sítio proposto no estudo de engenharia, estratégias/medidas de mitigação específicas para cada risco identificado. | | |
| 33 | Estudos Ambientais | Relatório de estudos ambientais | Os estudos ambientais definem, identificam, analisam os impactos sociais e econômicos e precificam e passivos existentes. | | |
| 34 | Estudos Ambientais | Relatório de estudos ambientais | Os estudos ambientais avaliam a adequação dos projetos de desenvolvimento do sítio aeroportuário quanto aos riscos, restrições e impactos socioambientais diagnosticados, bem como quanto às boas práticas nacionais e internacionais de sustentabilidade aplicáveis à gestão socioambiental do aeroporto. | | |
| 35 | Estudos Ambientais | Relatório de estudos ambientais | Há descrição dos sistemas/Planos de Gestão socioambientais propostos, com a apresentação de indicadores para avaliação do | | |

| | | | | | |
|----|--------------------------------|------------------------------------|--|--|--|
| | | | desempenho socioambiental dos operadores aeroportuários. | | |
| 36 | Estudos Ambientais | Relatório de estudos ambientais | Os estudos ambientais realizam adequada análise do uso e ocupação do solo, curvas de ruídos, emissões atmosféricas, cobertura vegetal e fauna no sítio aeroportuário e redondezas do sítio aeroportuário, apresentando ainda, diagnóstico e análise de todos os planos obrigatórios ao aeroporto. | | |
| 37 | Estudos Ambientais | Relatório de estudos ambientais | Os estudos ambientais apresentam as diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável. | | |
| 38 | Estudos Ambientais | Relatório de estudos ambientais | Os estudos ambientais definem custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental. | | |
| 39 | Avaliação Econômico-Financeira | <i>Due-dilligence</i> de contratos | O estudo apresenta análise dos contratos operacionais e comerciais vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto e avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de <i>due dilligence</i>), destacando, quando aplicável, a existência de bens que o aeroporto utiliza em suas operações, mas que são de propriedade de terceiros, tais como aqueles decorrentes de contratos de arrendamento ou aluguel. | | |
| 40 | Avaliação Econômico-Financeira | Estimativas de Receitas | O estudo contempla adequadamente previsão de receitas tarifárias, indicando as premissas de modelagem, | | |

| | | | | | |
|----|--------------------------------|-------------------------|---|--|--|
| | | | a metodologia empregada e os aspectos técnicos pertinentes, como adequação ao modelo regulatório ao qual o aeroporto estará submetido. | | |
| 41 | Avaliação Econômico-Financeira | Estimativa de Receitas | O Estudo contempla adequadamente a previsão de receitas não tarifárias, indicando as premissas de modelagem, a metodologia empregada e os aspectos técnicos pertinentes, em especial o <i>due diligence</i> comercial (indicando a assunção de obrigações relacionadas à sub-rogação de contratos ao futuro operador) e a aderência às práticas comerciais resultantes da análise de benchmarking com aeroportos comparáveis. | | |
| 42 | Avaliação Econômico-Financeira | Estimativas de Receitas | O Estudo realiza análise de indicadores relevantes de aeroportos com características similares ao aeroporto estudado e avalia o modelo de negócio proposto para o aeroporto para os diferentes segmentos e fontes de receita, considerando potenciais forças, oportunidades, fraquezas e ameaças (SWOT). | | |
| 43 | Avaliação Econômico-Financeira | Estimativas de OPEX | Os custos operacionais estão baseados em referências de custos eficientes, inclusive com <i>benchmarking</i> de outros aeroportos semelhantes, nacionais e internacionais, fundamentando sua definição. Encontram-se apresentados em nível de desagregação que permite a compreensão da natureza dos custos necessários à operação do aeroporto, destacando, inclusive, mas não se limitando a, custos de manutenção, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou | | |

| | | | | | |
|----|--------------------------------|--------------------------------|---|--|--|
| | | | terceirizados, compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário e refletindo uma estrutura organizacional hipotética do operador. | | |
| 44 | Avaliação Econômico-Financeira | Avaliação Econômico-Financeira | O relatório de avaliação econômico-financeira contém a modelagem econômico-financeira, apresentada por meio de planilha eletrônica, pelo método de fluxo de caixa descontado, pelo período mínimo de 35 anos, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, focando na possibilidade de sua autossustentabilidade, contemplando elementos usualmente adotados no mercado para análise da viabilidade do projeto, como TIR, TIRM, VPL, <i>payback</i> , <i>payback</i> descontado, taxa de retorno do acionista entre outros. A planilha financeira permite cálculo do valor da outorga necessário a que o Valor Presente Líquido do projeto se torne zero | | |
| 45 | Avaliação Econômico-Financeira | Avaliação Econômico-Financeira | O relatório de avaliação econômico-financeira considera os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, dos custos ambientais, dos investimentos, dos impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica, <i>due diligence</i> e outros. | | |
| 46 | Avaliação Econômico-Financeira | Avaliação Econômico-Financeira | A modelagem econômico-financeira apresenta e utiliza premissas macroeconômicas e tributárias coerentes com o desenvolvimento proposto, bem como de eventuais benefícios fiscais afetos ao empreendimento. | | |



| | | | | | |
|----|--------------------------------|--------------------------------|--|--|--|
| 47 | Avaliação Econômico-Financeira | Avaliação Econômico-Financeira | A modelagem econômico-financeira apresenta e utiliza corretamente premissas contábeis e de amortização e depreciação, conforme a legislação vigente, e melhores práticas contábeis e de modelagem econômica e financeira | | |
| 48 | Avaliação Econômico-Financeira | Avaliação Econômico-Financeira | A modelagem econômico-financeira apresenta e utiliza premissas e parâmetros adequados e atuais para a estrutura de financiamento do projeto. | | |

ANEXO IV

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 25/2020

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL CONVÊNIO Nº 25/2020 CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, PARA A EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF (SBSJ), LOCALIZADO NAQUELE MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Plano Piloto, CEP 70.310-500, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. RONEI SAGGIORO GLANZMANN, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.787.576-84 e RG nº M7846630 da SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522, de 15 de janeiro de 2019, (DOU de 16/01/2019, Seção 2, p. 1-2), competência delegada pela Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, art. 3º, inciso I, alínea "c" (DOU de 25/06/2019, seção 1, p. 35 - alterada pela Portaria nº 2.803, de 25 de junho de 2019, publicada no DOU em 26/06/2019, seção 1, p. 84), doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, CEP 12.209-530, São José dos Campos - SP, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FELÍCIO RAMUTH, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.303.758-58 e no RG nº 14.010.242-5 da SSP/SP, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.001492/2011-86, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e nº 13.844, de 18 de junho de 2019; assim como os Decretos nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e nº 10.368, de 22 de maio de 2020, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Convênio, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

I - Aeródromo: toda aérea destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves (art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565/86);

II - ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;

III - Bens reversíveis: bens móveis e imóveis considerados necessários à exploração da infraestrutura aeroportuária, bem ainda aqueles cuja abstração comprometa a regularidade, continuidade, eficiência ou segurança dos serviços em relação aos usuários, nos termos da legislação em vigor;

- IV - Complexo Aeroportuário: caracterizado pelo sítio aeroportuário, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;
- V - Convênio: instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da Federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;
- VI - COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;
- VII - DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);
- VIII - Delegação: ato administrativo formalizado em instrumento denominado Convênio, tendo por objeto a transferência da exploração do aeródromo civil público da União para ente político da Federação;
- IX - Delegante: a União, que transfere a exploração do aeródromo civil público, neste ato representada pelo Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 35, parágrafo único, inciso VII, da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019;
- X - Delegatário: ente político da Federação, que recebe o aeródromo civil público para sua exploração; XI - Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais, com fins lucrativos;
- XII - Exploração: engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;
- XIII - Ministério da Infraestrutura: órgão integrante da Administração Pública Federal Direta, nos termos do art. 19, inciso VIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;
- XIV - Operador Aeroportuário: o Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;
- XV - Outorga: ato administrativo que possibilita a transferência da exploração de aeródromos civis públicos pelo Delegatário ao Outorgado, na forma da legislação em vigor;
- XVI - Outorgante: o Delegatário, nos termos deste Convênio;
- XVII - Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o aeródromo para exploração, na forma da legislação federal em vigor;
- XVIII - Patrimônio Aeroportuário: bem público de uso coletivo, constituído de bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, equiparado, como um todo, a bem público federal, nos termos do art. 36, §5º do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565/86);
- XIX - Prazos: contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Se este cair em feriado ou fim de semana, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil subsequente;
- XX - Programa de Desmobilização Operacional: documento que poderá ser exigido do DELEGATÁRIO, a depender do porte da infraestrutura aeroportuária, o qual conterá um cronograma previsto para o processo de transição operacional em favor da DELEGANTE ou a quem esta indicar;
- XXI - Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;
- XXII - Receitas Tarifárias: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;
- XXIII - Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;
- XXIV - Serviços Auxiliares: aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;

XXV - Tarifas Aeroportuárias: aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação federais em vigor;

XXVI - Termo de Recebimento da Operação: documento a ser elaborado, quando da extinção do Convênio, contendo o inventário dos bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário, o seu estado de conservação, a descrição detalhada das obrigações jurídicas vigentes, e todas as demais que repercutam, direta ou indiretamente, na adequada exploração do aeródromo;

XXVII - TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; XXVIII - Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. O Convênio será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil. 2.2. No caso de divergência entre o Convênio e seus eventuais Anexos, prevalece o disposto no Convênio. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecem aqueles emitidos pela União. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pela União, prevalece aquele de data mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Município de São José dos Campos-SP, da exploração do Aeroporto Professor Urbano Ernesto Stumpf (SBSJ), localizado naquele Município, com a seguinte localização geográfica: 23° 13' 44" S / 45° 52' 16" W, conforme áreas civis definidas na Portaria Conjunta SE/SAC-PR/COMAER nº 03, de 22 de setembro de 2015 e seus anexos, que integram este instrumento como anexos, para todos os efeitos.

3.2. As atividades de navegação aérea relacionadas à operação do aeródromo, assim como as respectivas tarifas e os bens necessários à sua execução, não integram o objeto deste Convênio, permanecendo sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegue tais atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO

4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista.

4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.

4.3. A exploração indireta é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor.

4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.

4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXVII da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.

4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

5.1. Incumbe à DELEGANTE:

- I - adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo;
- II - acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio; e,
- III - submeter ao DELEGATÁRIO a implantação de qualquer projeto de alteração da capacidade operacional do aeródromo, apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, durante o prazo de transição operacional de que trata a Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO

6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

- I. explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;
- II. obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-lo;
- III. obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;
- IV. obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;
- V. dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;
- VI. obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;
- VII. promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;
- VIII. cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;
- IX. cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades delegadas;
- X. supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;
- XI. operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;
- XII. observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;
- XIII. disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;
- XIV. responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;
- XV. oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;
- XVI. prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas

as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua aérea de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;

XVII. adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do Patrimônio Aeroportuário, promovendo a regularização da ocupação de áreas e benfeitorias, exercendo todos os atos administrativos e judiciais necessários;

XVIII. transferir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens reversíveis;

XIX. atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;

XX. responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio;

XXI. aderir às campanhas educavas, informavas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;

XXII. assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio; XXIII. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;

XXIV. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular; XXV. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

XXVI. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;

XXVII. observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, ou legislação que vier a sucedê-los;

XXVIII. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;

XXIX. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;

XXX. manter a DELEGANTE e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;

XXXI. reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;

XXXII. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;

XXXIII. manter em bom estado de funcionamento, manutenção, conservação e segurança de todos os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário;

XXXIV. manter atualizado o inventário dos bens reversíveis, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e a disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações da DELEGANTE ou da ANAC;

XXXV. responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;

- XXXVI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- XXXVII. responder civil, administrava e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;
- XXXVIII. efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;
- XXXIX. manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;
- XL. fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;
- XLI. remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;
- XLII. conservar o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;
- XLIII. efetuar, se for o caso, o recolhimento de parcela da tarifa de embarque internacional estabelecido pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam tais responsabilidades ao OUTORGADO;
- XLIV. diligenciar junto ao Estado para manter atualizadas todas as informações relativas ao aeródromo delegado no Plano Aeroviário Estadual; e
- XLV. envidar todas as medidas necessárias para manter o aeródromo aberto ao tráfego aéreo, saneando todas as não-conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuária ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da notificação de sua ocorrência, sob pena de extinção deste Convênio, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS

7.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

7.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o DELEGATÁRIO se compromete a:

- I - obter a prévia aprovação da ANAC para construções, expansões e reformas no aeródromo, conforme regulamentação em vigor;
- II - assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO;
- III - providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao aeródromo;
- IV - promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrava em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do

aeródromo; V - manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços especializados, a regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados; e,

VI - responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao aeródromo.

7.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do aeródromo objeto do presente Convênio, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.

7.4. A União poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata a subcláusula anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

7.5. Conforme disposto na legislação vigente, no caso da exploração indireta ou mista que preveja investimentos, referidas obrigações deverão ser devidamente delimitadas em editais ou contratos celebrados entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO, sob pena de restar inviabilizado o eventual aporte de recursos financeiros por parte da União.

7.6. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela DELEGANTE, na forma da subcláusula 7.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO AEROPORTUÁRIO

8.1. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário são aqueles atualmente existentes, bem como aqueles construídos ou adquiridos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na vigência deste Convênio.

8.2. Em até 6 (seis) meses contados da assinatura deste Convênio, a DELEGANTE deverá encaminhar ao DELEGATÁRIO o inventário de bens contendo: I - a descrição do sítio aeroportuário, suas respectivas dimensões, registros fotográficos, plantas, memoriais descritivos e demais dados porventura existentes, informações relativas a áreas ocupadas, benfeitorias e dados acerca de eventual existência de demandas de natureza administrativa ou judicial; e II - a descrição detalhada dos bens reversíveis e a indicação de sua titularidade, com os respectivos estados de conservação e registros fotográficos.

8.3. Os bens do Patrimônio Aeroportuário devem ser mantidos, durante toda a vigência do Convênio, em estado de conservação que lhes assegure perfeitas condições de uso, de forma a preservar a regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados aos usuários, nos termos da legislação em vigor.

8.4. Quando da extinção do presente Convênio, os bens reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de modo a permitir a continuidade dos serviços pelo prazo mínimo adicional de 3 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando verem vida útil menor. 8.5. Os bens de propriedade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO considerados inservíveis podem ser objeto de baixa e alienação, devendo ser objeto de imediata substituição aqueles de natureza reversível, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias permanentes serão incorporadas ao Patrimônio Aeroportuário, independentemente de indenização por parte da DELEGANTE ao final do período de vigência deste Termo, sendo possibilitado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO amortizá-las durante o prazo do Convênio.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão do Convênio que ocorra por interesse ou culpa exclusiva da DELEGANTE, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO faz jus à indenização pelas eventuais benfeitorias permanentes, deduzidas as depreciações e as parcelas já amortizadas, observado o disposto na cláusula 13.8.

9.3. Os bens não reversíveis não se reverterão ao Patrimônio Aeroportuário, desde que sejam removidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do Convênio pelo decurso do prazo de vigência ou do recebimento da notificação de denúncia realizada pela DELEGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o presente instrumento de Convênio será realizada por meio de 2 (duas) fontes de receita, as Receitas Tarifárias e as Receitas Não Tarifárias.

10.2. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida diretamente pelo DELEGATÁRIO, o mesmo fará jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.3. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida de forma indireta ou mista, o OUTORGADO, conforme o caso, poderá fazer jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do aeródromo, deve ser integralmente administrada pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, conforme o caso, e destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos avos e serviços de que trata o presente instrumento de Convênio, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade, podendo ainda incluir outros aeródromos explorados pelo Delegatário, e/ou infraestruturas de acesso viário a estes.

10.5. Os recursos derivados da outorga onerosa do aeródromo realizada pelo DELEGATÁRIO deverão ser aplicados integralmente no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica, incluindo outros aeródromos do respectivo Plano Aeroviário, e/ou na infraestrutura de acesso viário a aeródromos, na forma do art. 13, do Decreto nº 7.624, de 22 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS

11.1. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas Aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, que serão arrecadadas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, desde que o aeródromo esteja devidamente classificado para fins de cobrança junto à ANAC, sendo vedada a criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação federal em vigor.

11.2. As Tarifas Aeroportuárias aplicadas serão limitadas e reajustadas de acordo com a legislação e regulamentação federal em vigor.

11.3. As Tarifas Aeroportuárias deverão ser aplicadas, de maneira não discriminatória, a qualquer Usuário que atenda as condições para sua fruição.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo DELEGATÁRIO será de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

12.1. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em

regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Convênio.

12.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no aeródromo estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

12.4. Não serão permitidas, no Complexo Aeroportuário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso, político ou político-partidário.

12.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente Convênio.

12.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem observar os seguintes requisitos:

I - exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no aeródromo, segundo as normas contábeis vigentes; e

II - prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela DELEGANTE ou pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

12.7. No caso de exploração de Serviços Auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.

12.8. A prestação de Serviços Auxiliares no aeródromo deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O DELEGATÁRIO deverá entregar, antes de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de vigência do Convênio, uma minuta do Termo de Recebimento da Operação, a qual será submetida à análise e aprovação da DELEGANTE. Durante esse prazo, deverá ocorrer a assinatura do Termo pelos partícipes e a transferência da operação definitiva do aeródromo à DELEGANTE, ou para quem esta indicar, mediante a celebração de instrumento específico no qual constarão todas as obrigações que entenderem pertinentes ao processo de transição.

13.2. Durante o processo de transição operacional, O DELEGATÁRIO deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DELEGANTE para que os serviços objeto do Convênio continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do aeródromo.

13.3. A DELEGANTE poderá exigir do DELEGATÁRIO a apresentação do Programa de Desmobilização Operacional em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência do Convênio, o qual será submetido à aprovação da DELEGANTE, ouvida a ANAC, se necessário.

13.4. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento, observado o disposto no item 13.8. 13.5. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrava devidamente

justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

13.6. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

13.7. A DELEGANTE poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Quarta.

13.8. O presente instrumento poderá ser rescindido de forma amigável por interesse recíproco das partes, com fundamento nos arts. 79, inciso III e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.9. Nas hipóteses de denúncia e rescisão, a União irá vistoriar o aeródromo e lavrar o Termo de Recebimento da Operação, sub-rogando-se nos direitos e obrigações assumidos pelo DELEGATÁRIO ou por seu OUTORGADO.

13.10. Na extinção do Convênio, os bens a serem revertidos ao Patrimônio Aeroportuário deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.11. Em quaisquer das hipóteses de extinção, a DELEGANTE permanecerá isenta de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1. A DELEGANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Convênio, reassumindo a exploração do aeródromo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Convênio.

14.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

I - descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Convênio, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários;

II - descumprimento do prazo definido pela DELEGANTE para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

14.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da DELEGANTE, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o movo e os limites da medida.

14.4. Publicado o ato de intervenção, a DELEGANTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de responsabilidades, assegurado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a DELEGANTE convocará o DELEGATÁRIO para reassumir as obrigações decorrentes deste Convênio.

14.6. O processo administrativo referido na subcláusula 14.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo a operação do aeródromo retornar imediatamente ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

14.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente Convênio, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO

15.1. O prazo da presente delegação é de 35 (trinta e cinco) anos, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua última assinatura, com eficácia legal, na forma do art. 131 e art. 135 do Código Civil, combinado com o art. 54 da Lei nº 8.666/93, a partir de 1º de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO 1

8.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL

19.1. O DELEGATÁRIO assumirá a efetiva exploração do aeródromo até 31 de dezembro de 2021, assumindo todas as atribuições relativas à operação aeroportuária, ficando desde já responsável pela condução do processo de transição operacional a ser realizado em parceria com a atual operadora. 19.2. O DELEGATÁRIO apresentará um Plano de Transição Operacional com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da efetiva assunção da operação do aeródromo, o qual deverá dispor sobre as condições que serão transferidos os bens e serviços, sem prejuízo da continuidade das operações aeroportuárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O DELEGATÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Convênio, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.

20.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, devem sempre constar o número do Convênio e do processo respectivo, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil
DELEGANTE

FELÍCIO RAMUTH
Prefeito do Município de São José dos Campos-SP
DELEGATÁRIO

